

LEIS PROVINCIAES

N. 1

O bacharel Manoel Marecondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado, desde já, a contratar com a companhia Mogyana a construcção, por trinta e oito contos de réis, de duas pontes : uma no Rio-Pardo, entre a cidade de Batataes e S. Simão, e outra em qualquer lugar do Porto Maximo, sendo—vinte e cinco contos de réis para a primeira e treze contos de réis para a segunda, para o que abrirá credito necessario.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. 8.)

MANOEL MARCONDÉS DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a contratar, desde já, com a companhia Mogyana a construcção, por trinta e oito contos de réis, de duas pontes, uma no Rio-Pardo, entre Batataes e S. Simão, e outra em qualquer lugar do Porto Maximo, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval

